**LEI Nº 2.176 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Altera o dispositivo da Lei nº 1.543, de 29 de abril de 2008, que Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do Município de Camapuã e dá outras providências.

 **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 13, 19 e 21 da Lei 1.543 de 29 de abril de 2008, passarão a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 13º** - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 11 (onze) membros titulares e os seus respectivos suplentes nomeados por ato do Prefeito Municipal, dentre pessoas de reputação ilibada e de comprovada experiência na área educacional.

**§1º** - Na composição do Conselho deverá ser observada a participação de:

**a)** 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

**b)** 01 (um) representante da Educação Básica do Ensino Público Municipal;

**c)** 01 (um) representante da Educação de Instituições de Ensino Privado;

**d)** 01 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal;

**e)** 01 (um) representante da Entidade Classista dos Professores (SIMTED) Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação;

**f)** 01 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino de Camapuã;

**g)** 01 (um) representante da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Camapuã;

**h)** 01 (um) representante do Poder Legislativo;

**i)** 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB.”

**“Art. 19** –Para o desenvolvimento de suas atividades o Conselho Municipal de Educação, contará com um Secretário Geral, disponibilizado pelo Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo o mesmo do quadro dos Professores Efetivos da Rede.”

**“Art.21** – O Presidente será eleito pela plenária, dentre seus membros, para um mandato de 04 (quatro) anos, não sendo permitida a recondução e disponibilizado em período integral, se for representante da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 12 de novembro de 2020.

**DELANO DE OLIVEIRA HUBER**

**Prefeito Municipal de Camapuã**